



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Envie-se as comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 15 de Janeiro de 2024

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Apreciado pelas comissões
inclua-se na ordem do dia.

Sala Vinte de Janeiro, 15 de Janeiro de 2024

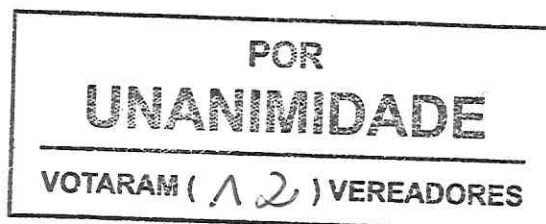
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 29, de 09 de fevereiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 341.652,11".





Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de Janeiro de 2024.

Ofício nº 50 /2024

Objetivo: MENSAGEM – Projeto de Lei – Crédito Adicional Suplementar

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 341.652,11 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e onze centavos)** para a Execução de Recapeamento Asfáltico e vias dos bairros Jardim Brasília e Jardim União, referente ao convênio n.º 103271/2023 firmado entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais (SGRI/SCMENG) e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

As vias do bairro supracitado, apresentam sua capa asfáltica deteriorada devido a ação das intempéries e desgastada pelo tráfego de veículos. Tais ruas fazem ligação entre bairros de população numerosa, e devido à suas condições causam transtorno à população que as utilizam com frequência, portanto necessitam de uma melhoria, a fim de contribuir para a segurança e conforto no tráfego de veículos e pedestres, além de proporcionar bem-estar, qualidade de vida, bem como melhorar a mobilidade urbana à população que as utilizam.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Vice Prefeito no Exercício do cargo de Prefeito


CARLA AKEMI UMEZUMI MOLITOR
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 09 / 02 / 2024
Hora: 15:58 Visto: 

AO EXMO. SR.
LOURIVAL HEITOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI nº 29, DE 09 DE Setembro DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 341.652,11”

EDVALDO DONIZETI DE GODOY, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, incisos II e III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 341.652,11 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e onze centavos)** para a Execução de Recapeamento Asfáltico e vias dos bairros Jardim Brasília e Jardim União, referente ao convênio n.º 103271/2023 firmado entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais (SGRI/SCMENG) e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

15.451.0019.1.003 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA

364

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01

R\$ 41.652,11

365

4.4.90.39.00 – Obras e Instalações – Fonte 02

R\$ 300.000,00

TOTAL R\$ 341.652,11

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** serão provenientes de excesso de arrecadação oriundo do convênio n.º 103171/2023 firmado entre Secretaria de Governo e Relações Institucionais, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais (SGRI/SCMENG) e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo e no valor de **R\$ 41.652,11 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e onze centavos)** correrão por conta de anulação total e parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, a saber.

02.00.00 – Poder Executivo

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

15.451.0019.2.015 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

375

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01

R\$ 10.000,00

376

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01

R\$ 31.652,11

TOTAL R\$ 41.652,11



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2024.

EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Vice Prefeito no Exercício do cargo de Prefeito



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



TERMO DE CONVÊNIO 101874/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO.

Aos 30 dias do mês de maio de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 27/05/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.231.890/0001-43, neste ato representado pelo seu Prefeito DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;



SDRTER2022101874DM





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 1.499.460,40 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta centavos) dos quais R\$ 742.000,00 (setecentos e quarenta e dois mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

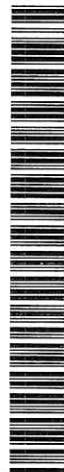
1ª parcela: no valor de R\$ 371.000,00 (trezentos e setenta e um mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

2ª parcela: no valor de R\$ 371.000,00 (trezentos e setenta e um mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e



SDRTER2022101874DM





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



SDRTER2022101874DM





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 30 de maio de 2022

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

RUBENS EMIL CURY
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 30/05/2022 às 14:05:44
Assinado com senha por: JESSE JAMES LATANCE - 30/05/2022 às 13:23:04
Assinado com senha por: DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA - 30/05/2022 às 10:51:01
Documento N°: 050236A1296646 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1296646>



SDRTER2022101874DM





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

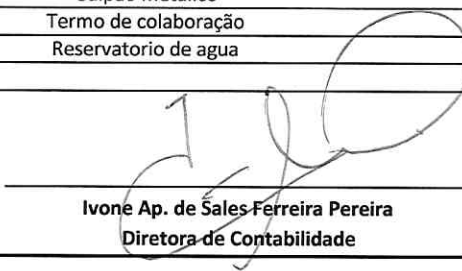
DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT - Consolidado

Informo que o Superávit apurado no encerramento do exercício de 2023 foi de: **R\$ 11.685.083,63**

O saldo existente em 07/02/2024 encontra-se demonstrado abaixo.

SALDO DO SUPERÁVIT DE 2023 PARA O EXERCÍCIO DE 2024	R\$ 11.685.083,63
Valor já utilizado até a presente data	R\$ 1.620.840,42
Valor disponível a ser utilizado	R\$ 10.064.243,21

SALDO DO SUPERÁVIT DE 2022 PARA O EXERCÍCIO DE 2023			R\$ 11.685.083,63		FONTE DE RECURSO
Nº DECRETO	DATA	FINALIDADE	VALOR UTILIZADO	SALDO	
2	03/01/2024	Usina de reciclagem	R\$ 691.635,94	R\$ 10.993.447,69	1
6	22/01/2024	Pavimentação asfáltica	R\$ 500.000,00	R\$ 10.493.447,69	1
8	23/01/2024	Passagem municipal e restituições	R\$ 18.496,25	R\$ 10.474.951,44	1,2
10	26/01/2024	Museu	R\$ 94.364,29	R\$ 10.380.587,15	1
13	30/01/2024	Galpão metálico	R\$ 85.000,00	R\$ 10.295.587,15	1
16	30/01/2024	Termo de colaboração	R\$ 199.343,94	R\$ 10.096.243,21	1
18	05/02/2024	Reservatório de água	R\$ 32.000,00	R\$ 10.064.243,21	1


Ivone Ap. de Sales Ferreira Pereira
Diretora de Contabilidade



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

ANEXO 18 - Instrução Normativa 02

DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - CONSOLIDADO

Lei Orçamentária nº 4.197 de 20 de Dezembro de 2023 (LOA)

Percentual autorizado na Lei Orçamentária para suplementação: 10 (dez) %

Nº

LEI

DECRETO

Nº

DATA

DATA

Nº

DATA

4.181

28/11/2023

1

03/01/2024

2

03/01/2024

6

22/01/2024

8

23/01/2024

9

24/01/2024

10

26/01/2024

11

26/01/2024

12

30/01/2024

13

30/01/2024

14

30/01/2024

15

30/01/2024

16

30/01/2024

18

05/02/2024

SOMA (a transportar)

Despesas Custeio

Despesas Custeio

Despesas Custeio

Despesas Custeio

Despesas Custeio

Despesas Custeio

Despesas Custeio

Despesas Custeio

Despesas Custeio

Despesas Custeio

Despesas Custeio

Despesas Custeio

Despesas Custeio

Despesas Custeio

Despesas Custeio

-

8.067,52

6.000,00

17.979,11

69.123,92

70.000,00

100.000,00

162.176,26

171.000,00

56.390,00

660.736,81

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

Ivone Aparecida de Salles Ferrelra Pereira
Diretora de Contabilidade





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA **PARECER Nº. 014/2.024 – Crédito Adicional Suplementar**

Interessado: Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Propositura: Projeto de Lei nº. 029/2.024 de 09 de fevereiro de 2.024, de autoria do Vice-Prefeito Municipal no Exercício de Cargo do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Senhor Edvaldo Donizeti de Godoy.

Assunto: Projeto que autoriza a abertura de “Crédito Adicional Suplementar” da ordem de R\$ 341.652,11

RELATÓRIO:

A presente proposição visa à abertura, no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, de Crédito Adicional Suplementar na quantia R\$ 341.652,11.

O crédito almejado visa atender despesas de capital no valor de R\$ 341.652,11, com a finalidade de suplementar os recursos vinculados a Secretaria de Planejamento Urbano e Obras (02.09.00) / Administração da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras (02.09.01) / Ação nº. 15.451.0019.1.003 – Obras de Infraestrutura Viária, com despesas de “Obras e Instalações (4.4.90.51.00)”, com recursos próprios (fonte nº. 01) no valor de R\$ 41.652,11, e “Obras e Instalações (4.4.90.51.00)” com recursos estaduais (fonte nº. 02) no valor de R\$ 300.000,00, totalizando o montante de R\$ 341.652,11, visando a execução recapeamento asfáltico nas vias dos bairros Jardim Brasília e Jardim União no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

A proposição encontra sua justificativa e vem instruída com seguintes documentos: Ofício nº. 050/2.024 de 19/01/2.024 - acompanhado do Projeto de Lei nº. 029, de 09 de fevereiro de 2.024, o Demonstrativo da Execução Orçamentária Consolidado (Anexo 18 – conf. Instruções do TCE/SP), Demonstrativo de Superávit Consolidado (com o saldo de Apurado em Balanço Patrimonial dos Exercícios Anteriores), e cópia do Termo de Convênio nº. 101874/2022.

PARECER:

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas ou programada na Lei Orçamentária, ou seja, são instrumentos de ajustes orçamentários que visam, entre outras coisas, corrigir planejamentos mal formulados e atender situações inesperadas, imprevisíveis, entre outras.

Os créditos adicionais se dividem em três espécies / ou tipos: suplementares, especiais e extraordinários:

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista na **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, I**, da Lei Federal:

"ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...) I - SUPLEMENTARES, OS DESTINADA A REFORÇO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;" (GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)

ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO."

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

"ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA." (GRIFOS NOSSOS).

O projeto em comento para a abertura do adicional suplementar **no valor de R\$ 341.652,11**, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, inciso II e III da Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/1964, ou seja:

II - os provenientes do excesso de arrecadação do exercício oriundo de recursos estaduais (Fonte nº. 02), para **suplementação** das despesas da **Secretaria de de Planejamento Urbano e Obras (02.09.00) / Administração da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras (02.09.01)** / Ação nº. 15.451.0019.1.003 – Obras de Infraestrutura Viária, com despesas de "Obras e Instalações (4.4.90.51.00)", com recursos estaduais (fonte nº. 02) no valor de R\$ 300.000,00; e

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; para **suplementação** das despesas da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras (02.09.00) / Administração da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras (02.09.02) / Ação nº. 15.451.0019.1.003 – Obras de Infraestrutura Viária, com despesas de "Obras e Instalações (4.4.90.51.00)", com recursos próprios (fonte nº. 01), **no valor de R\$ 41.652,11; sendo anulado o valor de R\$ 41.652,11**, junto a seguinte Secretaria de Planejamento Urbano e Obras (02.09.00) / Administração da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras (02.09.02) / das seguintes **Ações nº. 15.451.0019.2.015 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Obras**, com despesas de capital de "Obras e Instalações (4.4.90.51.00)", com recursos próprios (fonte nº. 01) – R\$ 10.000,00 e "Equipamentos e Material Permanente (4.4.90.52.00)", com recursos próprios (fonte nº. 01) – R\$ 31.652,11, **totalizando o montante de R\$ 41.652,11**, conforme demonstra o Projeto de Lei.

Conforme documentos apresentados e conferidos nos anexos ao Projeto de Lei nº. 029, de 09 de fevereiro de 2.024 do Poder Executivo podemos constatar a regularidade do referido Projeto, com

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 76 - Caixa Postal nº 116 – Fone/Fax (14)3332-4128
CEP 18900-000 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mail: camarascpardo@tdkom.com.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

relação aos valores / categorias das despesas / fichas / fontes de recursos / programa (ação) / unidades orçamentárias / da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

Assim sendo, é imprescindível verificar se já foi atingido o limite estabelecido na peça orçamentária (doc. Anexo 18) em execução para avaliar a necessidade de submeter tal ato ao crivo da Câmara de Vereadores.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

CONCLUSÃO: ENTENDEMOS, S.M.J., QUE A PRESENTE PROPOSITURA É LEGAL, ESTANDO, PORTANTO, APTA PARA TRAMITAR REGULARMENTE PERANTE ESTÁ EGRÉGIA CASA DE LEIS, JUSTIFICANDO A ABERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 341.652,11.

É O NOSSO PARECER.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 14.02.2024.

IVAM DE JESUS GARCIA DA SILVA:12022992881

Assinado de forma digital por IVAM DE JESUS GARCIA DA SILVA:12022992881
Dados: 2024.02.14 08:02:28 -03'00'

IVAM DE JESUS GARCIA DA SILVA
AGENTE CONTÁBIL E FINANCEIRO





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 53/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 29, de 09 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 341.652,11, para execução de recapeamento asfáltico de vias dos bairros Jardim Brasília e Jardim União. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação oriundo de recursos estaduais e de anulação total e parcial de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2024.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 29, de 09 de fevereiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 341.652,11”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 341.652,11 (Trezentos e Quarenta e Um Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Onze Centavos), para o custeio de despesas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que possa ser efetivada a execução de recapeamento asfáltico em vias dos Bairros Jardim Brasília e Jardim União, visando conferir maior segurança e conforto no tráfego de veículos e pedestres, além de melhorar a mobilidade urbana (em razão de suas capas asfálticas estarem deterioradas devido a ação de intempéries e desgastadas pelo tráfego de veículos), sendo que essa execução se dará por meio do Convênio nº 103271/2023, firmado entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais (através da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – SGRI/SCMENG) e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação proveniente do Convênio nº 103271/2023 firmado entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo (no valor de R\$ 300.000,00); e 2) das anulações total e parcial de dotações do orçamento vigente (no valor de R\$ 41.652,11), conforme dispõe o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, incisos II e III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

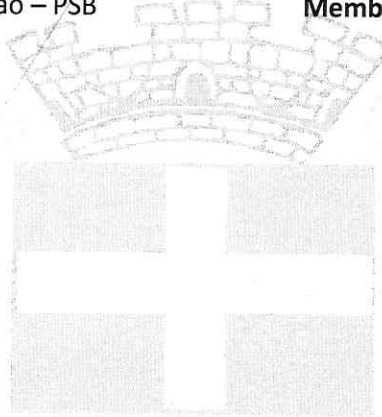
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2024.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 29, de 09 de fevereiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 341.652,11”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 341.652,11 (Trezentos e Quarenta e Um Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Onze Centavos), para o custeio de despesas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que possa ser efetivada a execução de recapeamento asfáltico em vias dos Bairros Jardim Brasília e Jardim União, visando conferir maior segurança e conforto no tráfego de veículos e pedestres, além de melhorar a mobilidade urbana (em razão de suas capas asfálticas estarem deterioradas devido a ação de intempéries e desgastadas pelo tráfego de veículos), sendo que essa execução se dará por meio do Convênio nº 103271/2023, firmado entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais (através da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – SGRI/SCMENG) e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

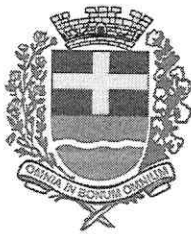
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação proveniente do Convênio nº 103271/2023 firmado entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo (no valor de R\$ 300.000,00); e 2) das anulações total e parcial de dotações do orçamento vigente (no valor de R\$ 41.652,11), conforme dispõe o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2024.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 29, de 09 de fevereiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 341.652,11”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 341.652,11 (Trezentos e Quarenta e Um Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Onze Centavos), para o custeio de despesas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que possa ser efetivada a execução de recapeamento asfáltico em vias dos Bairros Jardim Brasília e Jardim União, visando conferir maior segurança e conforto no tráfego de veículos e pedestres, além de melhorar a mobilidade urbana (em razão de suas capas asfálticas estarem deterioradas devido a ação de intempéries e desgastadas pelo tráfego de veículos), sendo que essa execução se dará por meio do Convênio nº 103271/2023, firmado entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais (através da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – SGRI/SCMENG) e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação proveniente do Convênio nº 103271/2023 firmado entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo (no valor de R\$ 300.000,00); e 2) das anulações total e parcial de dotações do orçamento vigente (no valor de R\$ 41.652,11), conforme dispõe o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2024.

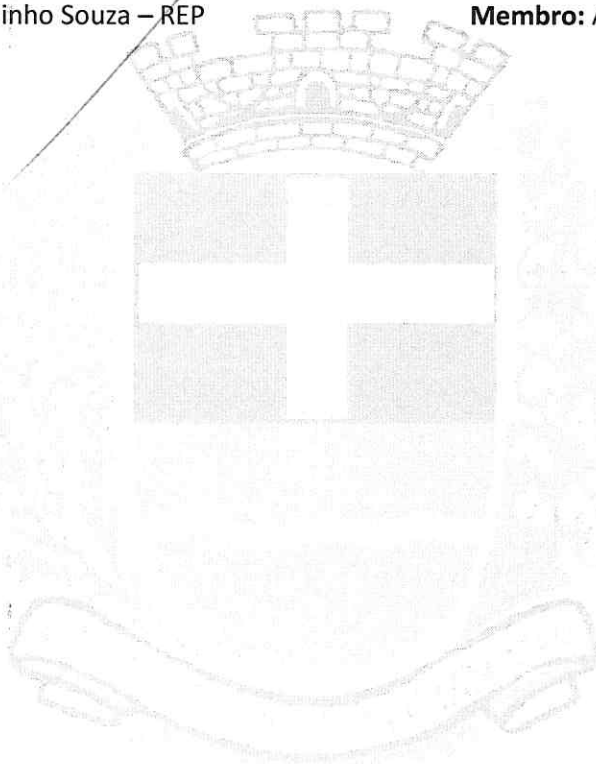


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Juninho Souza – REP



Membro: Adilson Simão – PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 29, de 09 de fevereiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 341.652,11”.

Relator: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 341.652,11 (Trezentos e Quarenta e Um Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Onze Centavos), para o custeio de despesas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que possa ser efetivada a execução de recapeamento asfáltico em vias dos Bairros Jardim Brasília e Jardim União, visando conferir maior segurança e conforto no tráfego de veículos e pedestres, além de melhorar a mobilidade urbana (em razão de suas capas asfálticas estarem deterioradas devido a ação de intempéries e desgastadas pelo tráfego de veículos), sendo que essa execução se dará por meio do Convênio nº 103271/2023, firmado entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais (através da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – SGRI/SCMENG) e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

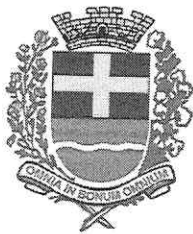
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação proveniente do Convênio nº 103271/2023 firmado entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo (no valor de R\$ 300.000,00); e 2) das anulações total e parcial de dotações do orçamento vigente (no valor de R\$ 41.652,11), conforme dispõe o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

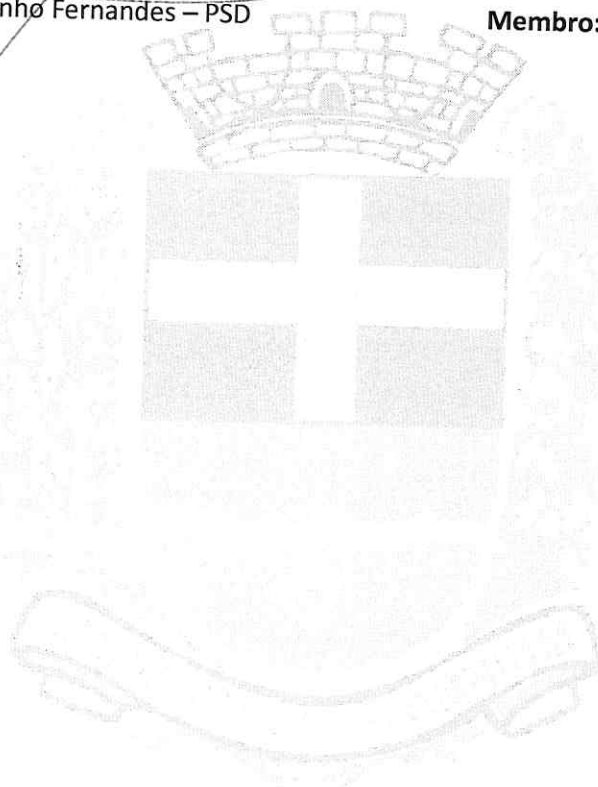
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2024.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Membro: Adilson Simão – PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 341.652,11”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, incisos II e III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 341.652,11 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e onze centavos)** para a Execução de Recapeamento Asfáltico e vias dos bairros Jardim Brasília e Jardim União, referente ao convênio n.º 103271/2023 firmado entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais (SGRI/SCMENG) e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

15.451.0019.1.003 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA

364

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01

R\$ 41.652,11

365

4.4.90.39.00 – Obras e Instalações – Fonte 02 R\$ 300.000,00

TOTAL R\$ 341.652,11

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** serão provenientes de excesso de arrecadação oriundo do convênio n.º 103171/2023 firmado entre Secretaria de Governo e Relações Institucionais, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais (SGRI/SCMENG) e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo e no valor de **R\$ 41.652,11 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e onze centavos)** correrão por conta de anulação total e parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, a saber.

02.00.00 – Poder Executivo

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

15.451.0019.2.015 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

375

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01

R\$ 10.000,00

376





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

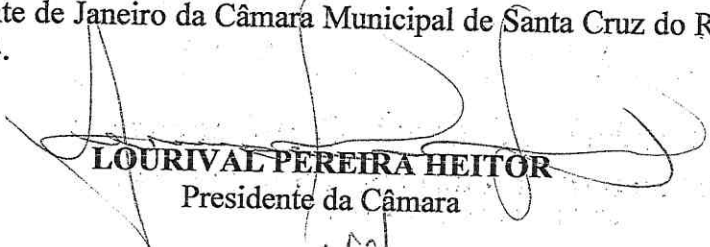
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01 R\$ 31.652,11

TOTAL R\$ 41.652,11

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2024.


LOURIVAL PEREIRA HEITOR

Presidente da Câmara


PROFESSOR DUÇÃO

1º Secretário


MARIANA MOURA FERNANDES

2º Secretária





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI nº 4.221, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 341.652,11"

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, incisos II e III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 341.652,11 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e onze centavos)** para a Execução de Recapeamento Asfáltico e vias dos bairros Jardim Brasília e Jardim União, referente ao convênio n.º 103271/2023 firmado entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais (SGRI/SCMENG) e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

15.451.0019.1.003 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA

364

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01

365

R\$ 41.652,11

4.4.90.39.00 – Obras e Instalações – Fonte 02

R\$ 300.000,00

TOTAL R\$ 341.652,11

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** serão provenientes de excesso de arrecadação oriundo do convênio n.º 103171/2023 firmado entre Secretaria de Governo e Relações Institucionais, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais (SGRI/SCMENG) e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo e no valor de **R\$ 41.652,11 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e onze centavos)** correrão por conta de anulação total e parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, a saber.

02.00.00 – Poder Executivo

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

15.451.0019.2.015 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

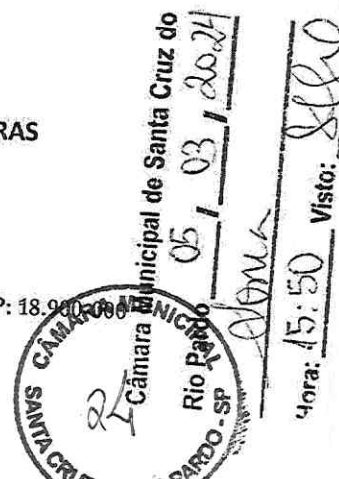
375

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01
376

R\$ 10.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01

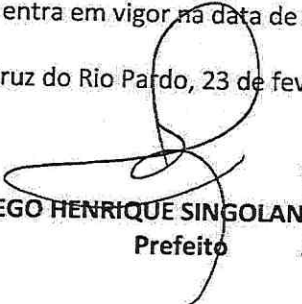
R\$ 31.652,11

TOTAL R\$ 41.652,11

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de fevereiro de 2024.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

